Copia - Lº 199 a fls 179 Escriptª de venda
duma chacara e benfeitorias na Jurujuba, q fazem o Drº Bento José Mª
sua Mer e outros á Fazenda Nacional.
Saibão quantos este virem q no anno do
Nascimento de N. S. J. Christo de mil oito
centos e cincoenta e cinco aos nove dia
gosto nesta Cidde do Rio de Janeiro em
a rua do Hospicio á casa da residen
cia do Exmo Conselhº Franco Jannes
de Campos onde eu Tabellião fui pe
rante mim comparecerão juntos e con
tratados duma lado como outorgantes
vendedores o Drº Bento Jº Mz, sua
mer D. Josefina da Cunha Martins,
Luiz Antº Mz, solteiro Pedro Jº Mz
e sua mer D. Maria Luiza Dillon
Mz; e como outorgados compradores, o
Exmo Conselhº na qualidade de Pro
curador da Corôa, Soberania e Fazenda
Nal competentemente autorizado pa
a celebração deste contracto pelo Aviso
da Secretª d'Estado dos Negocios do
Imperio abaixo transcripto; todos resi
dentes nesta Côrte, pessoas conhecidas de
mim Tabellião do q dou fé, e das tests abaixo no
meadas e assignadas, e me apresentarão
o bilhete de distribuição, certidão negativa,
aviso e verba do sello proporcional tudo
do theor seguinte: Distribuida a Castro. = O Drº
Bento Jº Mz Martins sua mer e outros
venderão huma chácara na Aldeia
Velha na Jurujuba a Fazenda Nal

em dezoito de Julho de 1855 = Campos = Certidão negativa (estava o sello de cento e cincoenta reis = Certifico q revendo os Lvos do Regto Geral das Hypothecas da Comarca de Nictheroy, delles não consta q o Dor Bento Jz Moreira Luiz Auto Coelho e Pedro José Martins tenhão registado hypotheca alguma da propriedade chacara e benfeitorias q possuem na Jurujuba no lugar denominado Ilha do Cajú. O referido é verdade do q dou fé, e aos proprios livros me reporto. Nictheroy 7 de Agosto de 1855. O Tabellião Francisco Caetano de Oliveira Rosa. Certidão negativa: (estava junto o sello de cento e cincoenta rs em branco q inutilisei. Certifico q revendo os Livros do Regto Geral das hypotheca da Corte e Comarca Edifício hypotheca do Municipio da Côrte e Comarca, não consta q os Snrs Luiz Auto Martins e Pedro Jz Martins de quem Tabellião reconhecidos do que dou fé, tenhão registado existe alguma de hypotheca da Chacara sita na Jurujuba na Ilha denominada do Cajú, até esta data. E os ditos Lvos me reporto. Rio de Janeiro em 7 de Agosto de 1855 = O Tabellião José Jones da Silveira Pegado Peçanha. Rio de Janeiro Ministerio dos Negocios do Imperio, em 6 de Agosto de 1855 = Illmo e Exmo Snr. Tendo o Governo Imperial resolvido effectuar

a compra da Chácara em q.e se acha edificado o Hospital da Jurisdicta: Hávendo Sua Magestade o Imperador por bem q.e V. Ex.a proceda á acquisição da mencionada Chacara p.e parte da Fazd.a d'Val.a a fim de ser encorporada aos proprios della, acceitando a Escriptura de venda cessão e trasparse q.e da mesma fazem o D.or J.e diz o D.or Bento J.e Alv.z, Pedro J.e Mex.a e Luiz Aut.o Alv.z, pela quantia de onze contos de rs reluctado V. Ex.a cópia da Escriptura a esta Secretaria d'Estado. Deos Guarde a V. Ex.a Luiz Pedreira do Couto Ferraz. Snr Procurador da Corôa, Fazenda, e Soberania Nacional diga da Corôa Soberania e Fazd.a Pal. N.o 37. Estava sellado o sello das Armas Imperiaes = 5500. Pagou cinco mil e quinhentos. Rio 7 de Agosto de 1855. Estava. = E logo na presença das mesmas Test.as foi d.o verbalmente pelos Outorg.tes q.e tendo fallecido seus Pais e sogros, Bento J.e Martins e D.a Anna Joaquina Martins, procederão a hum.a partilha amigavel entre si dos bens q.e ficarão do Casal dos mesmos, q.e foi julgada p.a sentença pelo Juiz Municipal da 1.a Vara Civil desta Côrte e pelo Escriv.o Antonio Caetano da S.a entre outros bens q.e nessa partilha lhes forão aquinhoados, coube a cada hum delles outorg.tes huma terça parte da Chacara e benfeitorias da Ilha denominada

do Cajú na enseada da Jurujuba, onde acta
alm.te existe o Hospital da Jurujuba tendo
o d.o seo Pai e sogro comprado essa cha-
cara a M.el Joaq.na do Nascim.to p.r Es-
criptura Publica celebrada n'este Cartorio
dos 23 de Julho de 1831, de cujo titulo
claram.te constão as dimensões, e con-
frontações da referida chacara cujos
terrenos são proprios e devididos pelo lado
do mar com terras de D. M.el Joaq.na do
Nascim.to e pelo de terra com José Fut.e
Bastos e que assim como possuem as
declarão as chacara e suas benfeitorias sem
embaraço algum q.r judiciaes, q.r extra ju-
diciaes tudo vendem p.r este publico instru-
m.to e de hoje p.a sempre á Faz.da N.al com
todos os seus accessorios e pertences pela q.tia
de oitenta contos de réis q.e á vista do trasla-
do d'esta Escript.a pretendem receber na
Thezouro N.al onde darão plena e geral
quitação do preço d'esta venda na forma
das ordens ali existentes, e em conformid.e
da avaliação q.e ali se procedeo p.r Ordem
do Governo Sup.al. E nesta forma cedião
e trespassavão d'ende já a Faz.da N.al e
largavão aos proprios della todo o direito e acção,
posse e dominio e senhorio que tinhão á
Chacara e suas benfeitorias aqui vendidas
e transmittida; e prometião p.r si, seus herd.s,
bens presentes e futuros, fazer esta venda bôa,
firme e valiosa a todo o tempo, e responder
pela s.a validade e pelos seus effeitos legaes. E q.r
sendo ouvido pelo Ex.mo Outorg.do p.r este foi

dº Lº na sua predita qualidade em cumprimento da Supra Ordem approvava e acceitava este contracto de venda, cessão e transferencia, nos termos em que aqui se acha especificado. E pª estarem assim mutuamte concordes me pediram lavrasse nesta nota a presente Escriptura, o que fiz, pª me ter sido distribuida, do que dou fé, não se tendo pago a siza pª ser della izempto no respectivo Regulamto e sendo-lhes pª mim lida assignão comas ttes - Fabricio Ignacio da Sa e Joaõ Baptª Mirpe sente mim Pedro Jº de Castro Tabellião que a escrevi Dor Bento Jª de Mesq = Pedro Jª de Mesq = Luiz Audº de Mesq = Josefina da Camara Mirpe = Mª Luiza Dillon Mirpe = Franco Gomes de Campos = Fabricio Ignacio da Sa = Joaõ Baptª Mirpe = E copiado do dº Lº ao qual me reporto, esta subscrevy, conferi, e assigno em pº e raso em o dia, mez e anno do principio declarado. E eu Pedro José de Castro o subscrevy e assigno em pº e raso. Em testemunho da verdade estava o signal publico - Assignado - Pedro José de Castro - Confere com o original Commissão do Cadastro, em 9 de Novembro de 1923. José Leite Soares Jrno - 2º escripº do Thº Nº Leucolis Venerato Tinto da Fonseca, 4º Escripturario do Thesouro Nacional.